

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



CONTRATO 009/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2019

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. JOEL LIMA DA SILVA, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, a Srª. **JOEL LIMA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.271.335-87, R.G. nº 56701101 SSP/BA, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 372, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 009/2019, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Locação imóvel (DEPOSITO) localizado na Praça São Jose, s/n, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos na instalação do almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.617/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA****CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos

Atividade: 2.138

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos para instalação do almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32. CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 008/2019 e processo administrativo nº 009/2019, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 02 de janeiro 2019.

Ivan Cláudio de Almeida
MUNICÍPIO DE IBIQUERA
 Ivan Cláudio de Almeida
 Prefeito
 Denominado Locatário

Joel Lima da Silva
JOEL LIMA DA SILVA
 Denominada Locadora

Ariana Macedo dos Santos
 Testemunha
 CPF: 036 238 492 95

Reinaldo Braz dos Santos
 Testemunha
 CPF: 251 862 098 57